

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, DECRETA
e Eu sanciono a seguinte,

L E I:

- Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abatimento de 30% (trinta por cento) para o contribuinte que realizar o pagamento da Cota Única do IPTU, na data de seu vencimento.
§ Único - Para efeito de cálculo de IPTU e da Renovação da Taxa de Licença pertinente ao corrente exercício, será utilizada a "UFICON" do mês de fevereiro de 1994.
- Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abatimento de 50% (cinquenta por cento) para o contribuinte que realizar o pagamento da Renovação da Taxa de Licença, na data de seu vencimento, isto é, 28 de fevereiro de 1994.
- Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, por Decreto, o vencimento da cota única do IPTU e da Renovação da Taxa de Licença, até o dia 15 de Março de 1994, desde que ocorram motivos estranhos à confecção dos carnês a serem emitidos.
- Art. 4º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Fevereiro de 1994

JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO
- Prefeito -